

§ 3º Os valores de desconto estabelecidos pelo inciso II do caput serão concedidos integralmente às operações com pessoas físicas com renda familiar bruta mensal limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 4º Nos casos de operações com pessoas físicas com renda familiar bruta mensal situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o desconto a ser concedido será calculado de acordo com a fórmula a seguir especificada

$$D = a * (R - 1.800)^2 + b * (R - 1.800) + Dmín$$

Sendo:

$$a = -b / (2 * (RDmín - 1.800))$$

$$b = (2 * Dmín * (Dmín - 1)) / (RDmín - 1.800)$$

Onde:

D: Desconto a ser concedido;

R: Renda familiar bruta mensal;

Dmín: Valor a ser pago pelo inciso II do caput;

Dmín e RDmín: Correspondem aos parâmetros abaixo:

Recorte Populacional/Territorial	Valores de desconto (R\$ 1,00) a ser concedido para famílias com renda mensal bruta até R\$ 4.000,00			
	DF, RJ e SP	Sul, ES e MG	Centro-Oeste (exceto DF)	Norte e Nordeste
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles.	Dmín = 2.585,00 RDmín = 3.275,00	Dmín = 2.505,00 RDmín = 3.275,00	Dmín = 2.415,00 RDmín = 3.275,00	Dmín = 2.415,00 RDmín = 3.275,00
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	Dmín = 2.535,00 RDmín = 3.275,00	Dmín = 2.415,00 RDmín = 3.275,00	Dmín = 2.350,00 RDmín = 3.275,00	Dmín = 2.350,00 RDmín = 3.275,00
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.	Dmín = 2.320,00 RDmín = 3.275,00	Dmín = 2.290,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.255,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.225,00 RDmín = 2.790,00
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.	Dmín = 2.320,00 RDmín = 3.275,00	Dmín = 2.290,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.255,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.225,00 RDmín = 2.790,00
Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	Dmín = 2.195,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.120,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.045,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.045,00 RDmín = 2.790,00
Municípios com população maior ou igual a 50 (cinquenta) mil habitantes e menor que 100 mil (cem) habitantes.	Dmín = 2.195,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.120,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.045,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 2.045,00 RDmín = 2.790,00
Municípios com população maior ou igual a 20 (vinte) mil habitantes e menor que 50 (cinquenta) mil habitantes.	Dmín = 1.755,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 1.755,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 1.755,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 1.755,00 RDmín = 2.790,00
Demais Municípios	Dmín = 1.755,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 1.755,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 1.755,00 RDmín = 2.790,00	Dmín = 1.755,00 RDmín = 2.790,00

Art. 60. Os descontos de que trata o art. 59 serão reduzidos nos percentuais e situações seguintes:

I - 20% (vinte por cento) para operações de financiamento enquadradas na modalidade de construção em terreno próprio do beneficiário;

II - 50% (cinquenta por cento) para de operações de financiamento com pessoas físicas que componham família unipessoal; e

III - 70% (setenta por cento) para operações de aquisição de imóveis usados, situação em que o desconto será destinado, exclusivamente, a pessoas físicas com renda familiar bruta mensal limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O redutor de que trata o inciso II do caput poderá ser aplicado de forma cumulativa com os demais.

§ 2º Caracteriza-se como família unipessoal aquela composta por um único indivíduo que não possua dependentes.

Art. 61. As taxas nominais de juros de que trata o inciso II do art. 37 ficam fixadas a 5,5% até dezembro de 2022, nos termos do art. 2º da Resolução CCFGTS nº 1.009, de 2021.

Art. 62. Ficam revogados os seguintes atos do Ministério do Desenvolvimento Regional e do extinto Ministério das Cidades:

I - Instrução Normativa nº 41, de 28 de dezembro de 2018;

II - Instrução Normativa nº 42, de 28 de dezembro de 2018;

III - Instrução Normativa nº 43, de 31 de dezembro de 2018;

IV - Instrução Normativa nº 6, de 22 de fevereiro de 2019;

V - Instrução Normativa nº 17, de 28 de maio de 2019;

VI - Instrução Normativa nº 31, de 8 de outubro de 2020; e

VII - Portaria nº 1.735, de 16 de julho de 2019.

Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - quanto ao disposto no parágrafo único da alínea "f", inciso II do art. 23 e no inciso III do caput do art. 52, quando da implementação das novas regras de concessão do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel de que trata o art. 6º da Resolução CCFGTS Nº 1.008, de 13 de setembro de 2021;

II - quanto à cobertura securitária de que trata o art. 45, para operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2022;

III - quanto ao fator características da unidade habitacional, de que trata o § 4º do art. 51, em 31 de março de 2022; e

IV - quanto aos demais dispositivos, na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Ministério da Economia

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA COAF Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o programa de gestão no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, no âmbito da sua adesão à regulamentação prevista na Resolução nº 47, de 24 de novembro de 2020, do Banco Central do Brasil - BCB, e estabelece diretrizes e procedimentos gerais correspondentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos II, IV e V do art. 9º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em vigor, na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, e do art. 3º da Portaria nº 105.305, de 6 de novembro de 2019, do Presidente do Banco Central do Brasil - BCB, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGP/ME e nos arts. 2º-A, 3º, 12 e 20 da Resolução BCB nº 47, de 24 de novembro de 2020, estabelece:

Art. 1º Esta Portaria tem por objeto:

I - a disciplina do programa de gestão no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, que esta norma institui no âmbito da adesão à regulamentação prevista na Resolução nº 47, de 24 de novembro de 2020, do Banco Central do Brasil - BCB e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGP/ME; e

II - o estabelecimento de procedimentos gerais e diretrizes referentes à instituição do programa de gestão no Coaf, inclusive para os efeitos do art. 10 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, e do art. 20 da Resolução BCB nº 47, de 2020.

Parágrafo único. A adesão de que trata o inciso I, no que couber, em conformidade com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, e com o especificado nesta Portaria, orienta-se especialmente pelo disposto nos arts. 2º-A, 3º, 12 e 20 da Resolução BCB nº 47, de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, especificam-se as seguintes definições:

I - dirigentes: titulares da Presidência, da Secretaria-Executiva, da Diretoria de Inteligência Financeira e da Diretoria de Supervisão do Coaf;

II - área de gestão de pessoas: Coordenação de Gestão de Pessoas - Cogep da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - Codes da Secretaria-Executiva do Coaf; e

III - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: Codes da Secretaria-Executiva do Coaf.

Parágrafo único. Também se adotam no que couber, para os fins desta Portaria, termos e definições do art. 3º da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, notadamente os seguintes:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da referida Instrução Normativa;

II - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da referida Instrução Normativa;

III - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos da referida Instrução Normativa; e

IV - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto.

Art. 3º Participarão do programa de gestão no Coaf, a critério dos respectivos dirigentes e observadas eventuais orientações da Presidência:

I - servidores, militares e empregados públicos cedidos ou requisitados;

II - ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança; e

III - participantes de programas de cooperação profissional ao amparo de acordos de cooperação técnica com entes públicos ou entidades privadas ou da vinculação administrativa de que trata o art. 2º da Lei nº 13.974, de 2020, preservados os regimes funcionais e de sigilo aplicáveis.

Art. 4º O programa de gestão no Coaf observará, no que couber, os procedimentos delineados na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, ficando definidos os seguintes parâmetros de implementação:

I - a critério dos dirigentes, as atividades abrangidas no programa de gestão poderão ser executadas nas modalidades presencial ou de teletrabalho, em regime integral ou parcial;

II - a implementação do programa de gestão abrangerá os componentes organizacionais diretamente vinculados a Presidência, Secretaria-Executiva, Diretoria de Inteligência Financeira e Diretoria de Supervisão;

III - a forma e o local onde o trabalho será realizado (em modalidade presencial ou de teletrabalho, em regime integral ou parcial) serão definidos pela chefia imediata, ouvido o participante do programa, levando em consideração o interesse do serviço, as orientações dos dirigentes e as características das atividades;

IV - os participantes não têm direito adquirido à modalidade de teletrabalho, que poderá ser revista a qualquer tempo pela chefia imediata ou por dirigente, de acordo com a necessidade do serviço;



V - a critério dos dirigentes, poderá ser fixada exigência de produtividade adicional em relação às atividades presenciais, até o máximo de vinte por cento, para os participantes em teletrabalho; e

VI - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à sede do Coaf, quando houver interesse da Administração, será de quarenta e oito horas.

§ 1º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 2º O teletrabalho não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante ou cuja execução remota possa comprometer a adequação do atendimento ao público interno ou externo.

§ 3º O comparecimento presencial de que trata o inciso VI não será custeado pelo Coaf.

Art. 5º São resultados e benefícios esperados do programa de gestão no Coaf:

- I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;
- II - contribuir com a redução de custos;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, a inovação e a cultura de governo digital;
- VI - contribuir com a melhora da qualidade de vida dos participantes; e
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art. 6º O Coaf utilizará sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do programa de gestão.

Art. 7º A tabela de atividades de que trata o § 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGGP/ME nº 65, de 2020, deverá ser aprovada por dirigente do Coaf, que poderá expedir orientações de natureza operacional, complementares ao disposto nesta Portaria, com vistas a definir, detalhar e esclarecer procedimentos e rotinas relacionadas à execução do programa de gestão.

§ 1º As orientações de que trata o caput poderão ser veiculadas em qualquer formato, inclusive mediante utilização de recursos visuais, a exemplo de infográficos e fluxogramas, e divulgadas preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º As atividades serão atribuídas a cada integrante do Quadro Técnico por determinado período, concluído o qual será aferido o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliada a qualidade das entregas.

§ 3º Na tabela de atividades de que trata o caput é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

Art. 8º A participação no programa de gestão será formalizada com a assinatura de plano de trabalho e de termo de ciência e responsabilidade, conforme o disposto no art. 13 da Instrução Normativa SGGP/ME nº 65, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, será adotado o modelo de termo de ciência e responsabilidade constante no Anexo a esta Portaria, sem prejuízo de que a ele sejam acrescidos eventuais complementos que se mostrem operacionalmente pertinentes.

Art. 9º O participante do programa de gestão na modalidade de teletrabalho deverá assegurar a observância da Política de Segurança da Informação e da Comunicação - Posic do Coaf e de orientações operacionais correlatas, notadamente quanto a situações que imponham o uso exclusivo de solução, ambiente ou equipamento de tecnologia da informação - TI fornecido pelo Coaf.

Parágrafo único. Sem prejuízo do estabelecido no caput, é dever do participante do programa de gestão manter, às suas expensas, as infraestruturas física e tecnológica a seu cargo necessárias para o exercício de suas atividades.

Art. 10. O Coaf poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, total ou parcialmente, bem como alterar ou revogar a regulamentação que tenha editado a respeito, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. O participante do programa de gestão deverá atender a novas disposições regulamentares sobre o assunto, observando os prazos correspondentes.

Art. 11. Eventuais dúvidas e casos omissos relacionados à implementação do disposto nesta Portaria serão solucionados pela Presidência do Coaf.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 15 de outubro de 2021.

RICARDO LIÃO

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO NO
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

Nome do participante:	
Matrícula:	
E-mail:	
Telefone celular:	
Unidade de exercício:	
Regime de execução:	
O/A participante do programa de gestão acima qualificado(a) declara que:	
- atende às condições para participação no programa de gestão;	
- compromete-se a comparecer presencialmente nas dependências do Coaf quando houver interesse da Administração, mediante convocação com antecedência mínima de quarenta e oito horas;	
- mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicação - Posic do Coaf;	
- está ciente de que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGGP/ME nº 65, de 2020;	
- está ciente da correlata vedação ao pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGGP/ME nº 65, de 2020;	
- está ciente da correlata vedação à utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das suas metas funcionais; e	
- está ciente do dever de observar as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEDGG/ME, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.	
Data e assinatura do/da participante	Data e assinatura da chefia imediata

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 239, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007643/2021-95, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Esta Deliberação se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Rondônia;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado de Rondônia; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Rondônia.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 4 de novembro de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 4 de novembro de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 4 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 4 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 4 de março de 2021 até 3 de novembro de 2021 ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 2 de fevereiro de 2021 e 3 de novembro de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 2 de fevereiro de 2021 e 3 de novembro de 2021 deve ser efetuada até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Rondônia devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Deliberação têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado de Rondônia, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 220, de 29 de março de 2021; e
II - Resolução CONTRAN nº 839, de 08 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC

Data de vencimento	Período de renovação
Março, abril e maio de 2020	até dezembro de 2021
Junho, julho e agosto de 2020	até janeiro de 2022
Setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020	até fevereiro de 2022
Janeiro e fevereiro e março de 2021	até março 2022
Abril de 2021	até abril 2022
Maios de 2021	até maio 2022
Junho de 2021	até junho 2022
Julho de 2021	até julho 2022
Agosto de 2021	até agosto 2022
Setembro de 2021	até setembro 2022
Outubro de 2021	até outubro 2022
Novembro de 2021	até novembro 2022
Dezembro de 2021	até dezembro 2022

